

REGULAMENTO (CE) N° 2609/97 DA COMISSÃO
de 22 de Dezembro de 1997
relativo ao fornecimento de cereais a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n° 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar e das acções específicas de apoio à segurança alimentar⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n° 1, alínea b), do seu artigo 24º,

Considerando que o citado regulamento estabelece a lista dos países e organismos susceptíveis de serem objecto das acções de ajuda e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio FOB;

Considerando que, após várias decisões relativas à distribuição da ajuda alimentar, a Comissão concedeu cereais a certos beneficiários;

Considerando que é necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento (CEE) n° 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987, que estabelece as regras gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária⁽²⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) n° 790/91⁽³⁾; que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e condições de fornecimento bem como o

procedimento a seguir para determinar as despesas daí resultantes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A título da ajuda alimentar comunitária, realiza-se, na Comunidade, a mobilização de cereais, tendo em vista fornecimentos aos beneficiários indicados no anexo, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) n° 2200/87 e com as condições constantes do anexo. A atribuição dos fornecimentos é efectuada por via de concurso.

Considera-se que o adjudicatário tomou conhecimento da totalidade das condições gerais e especiais aplicáveis e as aceitou. Qualquer outra condição ou reserva contida na sua proposta é considerada como não escrita.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 1997.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 166 de 5. 7. 1996, p. 1.

⁽²⁾ JO L 204 de 25. 7. 1987, p. 1.

⁽³⁾ JO L 81 de 28. 3. 1991, p. 108.

ANEXO

LOTE A

1. **Ações n.ºs** (1): 517/96 (lote A1); 518/96 (lote A2); 519/96 (lote A3)
2. **Programa:** 1996
3. **Beneficiário** (2): Angola
4. **Representante do beneficiário:** UTA/ACP/UE, Rua Rainha Jinga n.º 6, Luanda, Angola [tel.: (244-2) 39 13 39; telefax: 39 25 31; telex: (0991) 3397 DEL CEE AN]
5. **Local ou país de destino:** Angola
6. **Produto a mobilizar:** farinha de milho
7. **Características e qualidade da mercadoria** (3) (4): ver JO C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto II.B.1.b]
8. **Quantidade total (toneladas):** 2 000
9. **Número de lotes:** 1 em 3 partes (lote A: 800 toneladas; lote A2: 700 toneladas; lote A3: 500 toneladas)
10. **Acondicionamento e marcação** (5) (7): ver JO C 267 de 13. 9. 1996, p. 1 [pontos 2.2 A.1.c), 2.c) e B.1] ver JO C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto II.B.3]
Língua a utilizar na rotulagem: português
11. **Modo de mobilização do produto:** mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega:** entregue no destino (8) (10)
13. **Porto de embarque:** —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário:** —
15. **Porto de desembarque:** —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque:** lote A1: Somatradin (off port of Luanda); lote A2: A.M.I. (off port of Lobito); lote A3: Socosul-Lubango (180 km from Namibe)
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque, no caso da atribuição do fornecimento ocorrer no estádio porto de embarque:** de 2 a 15. 2. 1998
18. **Data limite para o fornecimento:** 15. 13. 1998 (11)
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento:** concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas:** 6. 1. 1998 [12 horas (hora de Bruxelas)]
21. **Em caso de segundo concurso:**
 - a) Data limite do prazo de submissão: 20. 1. 1998 [12 horas (hora de Bruxelas)]
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque, no caso da atribuição do fornecimento ocorrer no estádio porto de embarque: de 16. 2 a 1. 3. 1998
 - c) Data limite para o fornecimento: 29. 3. 1998 (11)
22. **Montante da garantia do concurso:** 5 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega:** 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** (1):
Bureau de l'aide alimentaire, Attn. Mr T. Vestergaard, Bâtiment «Loi 130», bureau 7/46, Rue de la Loi/Wetstraat, 200, B-1049 Bruxelles/Brussel [telex: 25670 AGREC B; telefax: (32-2) 296 70 03/296 70 04 (exclusivamente)]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (4): restituição aplicável em 31. 12. 1997, fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2368/97 da Comissão (JO L 329 de 29. 11. 1997, p. 13)

LOTE B

1. **Acções n.ºs** ⁽¹⁾: 1512/95 (lote B1); 514/96 (lote B2); 515/96 (lote B3); 516/96 (lote B4)
2. **Programa**: 1995 + 1996
3. **Beneficiário** ⁽²⁾: Angola
4. **Representante do beneficiário**: UTA/ACP/UE, Rua Rainha Jinga n.º 6, Luanda, Angola [tel.: (244-2) 39 13 39; telefax: 39 25 31; telex: 0991/3397 DELCEE AN]
5. **Local ou país de destino**: Angola
6. **Produto a mobilizar**: milho
7. **Características e qualidade da mercadoria** ⁽³⁾ ⁽⁴⁾: ver JO C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto IIA.1.d)]
8. **Quantidade total (toneladas)**: 9 557
9. **Número de lotes**: 1 em 4 partes (lote B1: 947 toneladas; lote B2: 4 553 toneladas; lote B3: 3 500 toneladas; lote B4: 557 toneladas)
10. **Acondicionamento e marcação** ⁽⁵⁾ ⁽⁷⁾ ⁽⁸⁾: ver JO C 267 de 13. 9. 1996, p. 1 [pontos 1.0 A.1.a), 2.a) e B.3] ver JO C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (ponto IIA.3)
Língua a utilizar na rotulagem: português
11. **Modo de mobilização do produto**: mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega**: entregue no destino ⁽⁹⁾ ⁽¹⁰⁾
13. **Porto de embarque**: —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário**: —
15. **Porto de desembarque**: —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque**: lotes B1 + B2: Somatradring (off port of Luanda); lote B3: A.M.I. (off port of Lobito); lote B4: SOCOSUL, Lubango (180 km from Namibe)
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque, no caso da atribuição do fornecimento ocorrer no estádio porto de embarque**: de 26. 1 a 8. 2. 1998
18. **Data limite para o fornecimento**: 8. 3. 1998 ⁽¹¹⁾
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento**: concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas**: 6. 1. 1998, [12 horas (hora de Bruxelas)]
21. **Em caso de segundo concurso**:
 - a) Data limite do prazo de submissão: 20. 1. 1998, [12 horas (hora de Bruxelas)]
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque, no caso da atribuição do fornecimento ocorrer no estádio porto de embarque: de 9 a 22. 2. 1998
 - c) Data limite para o fornecimento: 22. 3. 1998 ⁽¹¹⁾
22. **Montante da garantia do concurso**: 5 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega**: 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** ⁽¹⁾:
Bureau de l'aide alimentaire, Attn. Mr T. Vestergaard, Bâtiment «Loi 130», bureau 7/46, Rue de la Loi/Wetstraat, 200, B-1049 Bruxelles/Brussel [telex: 25670 AGREC B; telefax: (32-2) 296 70 03/296 70 04 (exclusivamente)]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** ^(*): restituição aplicável em 31. 12. 1997, fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2368/97 da Comissão (JO L 329 de 29. 11. 1997, p. 13)

LOTE C

1. **Acções n.ºs** (1): 520/96 (lote C1); 521/96 (lote C2); 522/96 (lote C3)
2. **Programa:** 1996
3. **Beneficiário** (2): Angola
4. **Representante do beneficiário:** UTA/ACP/UE, Rua Rainha Jinga n.º 6, Luanda, Angola [tel.: (244-2) 39 13 39; telefax: 39 25 31; telex: 0991/3397 DELCEE AN]
5. **Local ou país de destino:** Angola
6. **Produto a mobilizar:** arroz branqueado (códigos de produto 1006 30 92 9900 ou 1006 30 94 9900 ou 1006 30 96 9900 ou 1006 30 98 9900)
7. **Características e qualidade da mercadoria** (3) (4) (12): ver JO C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto IIA.1.f)]
8. **Quantidade total (toneladas):** 2 000
9. **Número de lotes:** 1 em 3 partes (lote C1: 1 300 toneladas; lote C2: 600 toneladas; lote C3: 100 toneladas)
10. **Acondicionamento e marcação** (5) (7): ver JO C 267 de 13. 9. 1996, p. 1 [pontos 1.0 A.1.a), 2.a) e B.3] ver JO C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (ponto II.A.3)
Língua a utilizar na rotulagem: português
11. **Modo de mobilização do produto:** mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega:** entregue no destino (8) (10)
13. **Porto de embarque:** —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário:** —
15. **Porto de desembarque:** —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque:** lote C1: Somatradig (off port of Luanda); lote C2: A.M.I. (off port of Lobito); lote C3: SOCOSUL, Lubango (180 km from Namibe)
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque, no caso da atribuição do fornecimento ocorrer no estádio porto de embarque:** de 2 a 15. 2 1998
18. **Data limite para o fornecimento:** 15. 3. 1998 (11)
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento:** concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas:** 6. 1. 1998, [12 horas (hora de Bruxelas)]
21. **Em caso de segundo concurso:**
 - a) Data limite do prazo de submissão: 20. 1. 1998, [12 horas (hora de Bruxelas)]
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque, no caso da atribuição do fornecimento ocorrer no estádio porto de embarque: de 16. 2 a 1. 3. 1998
 - c) Data limite para o fornecimento: 29. 3. 1998
22. **Montante da garantia do concurso:** 5 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega:** 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** (1):
Bureau de l'aide alimentaire, Attn. Mr T. Vestergaard, Bâtiment «Loi 130», bureau 7/46, Rue de la Loi/Wetstraat, 200, B-1049 Bruxelles/Brussel [telex: 25670 AGREC B; telefax: (32-2) 296 70 03/296 70 04 (exclusivamente)]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (4): restituição aplicável em 31. 12. 1997, fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2368/97 da Comissão (JO L 329 de 29. 11. 1997, p. 13)

Notas:

- (¹) O número da acção deve ser incluído em toda a correspondência.
- (²) O adjudicatário contactará o beneficiário, o mais rapidamente possível, com vista a determinar os documentos de expedição necessários.
- (³) O adjudicatário apresentará ao beneficiário um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear. O certificado de radioactividade deve indicar o teor de céσιο 134 e 137 e de iodo 131.
- (⁴) O Regulamento (CEE) n.º 2330/87 da Comissão (JO L 210 de 1. 8. 1987, p. 56), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2226/89 (JO L 214 de 25. 7. 1989, p. 10), é aplicável no que diz respeito à restituição à exportação. A data referida no artigo 2.º do regulamento atrás citado é a referida no ponto 25 do presente anexo.
- O montante da restituição é convertido em moeda nacional por meio da taxa de conversão agrícola aplicável no dia do cumprimento das formalidades aduaneiras de exportação. Não são aplicáveis a este montante as disposições dos artigos 13.º a 17.º do Regulamento (CEE) n.º 1068/93 da Comissão (JO L 108 de 1. 5. 1993, p. 106), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1482/96 (JO L 188 de 27. 7. 1996, p. 22).
- (⁵) O adjudicatário transmite ao beneficiário ou seu representante, aquando da entrega, os documentos seguintes:
- certificado fitossanitário.
- (⁶) Em derrogação do JO C 114, o ponto II.A.3.c) ou o ponto II.B.3.c) passa a ter a seguinte redacção: «A menção "Comunidade Europeia"».
- (⁷) Com vista a uma eventual reensacagem, o adjudicatário deverá fornecer 2 % de sacos vazios, da mesma qualidade dos que contêm a mercadoria, com a inscrição seguida de um «R» maiúsculo.
- (⁸) O ensaque deve ser feito antes do embarque.
- (⁹) Além do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 2200/87, os navios fretados não figurarão em nenhuma das quatro mais recentes listas de navios detidos, publicadas pelo Memorando de Acordo de Paris para a Inspeção de Navios pelo Estado do Porto [Directiva 95/21/CE do Conselho (JO L 157 de 7. 7. 1995, p. 1)].
- (¹⁰) As despesas e imposições portuárias (nomeadamente EP-14, EP-15 e EP-17) correm por conta do adjudicatário. Em derrogação do n.º 1, segundo parágrafo, do artigo 15.º do Regulamento (CEE) n.º 2200/87, as despesas e imposições relativas às formalidades aduaneiras de importação são suportadas pelo adjudicatário e consideram-se incluídas na proposta.
- (¹¹) A prova de chegada a um dos locais de destino é determinante para a observância do prazo.
- (¹²) Arroz em trincas: entre 20 e 30 %.